
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 097/2020

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, e modificações posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, e modificações posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Garanhuns recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 960.097,69 (novecentos e sessenta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*subsídio mensal*);

b) R\$ 650.097,69 (seiscentos e cinquenta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*editais / prêmios / chamadas públicas*).

Parágrafo Segundo. Havendo saldo remanescente em uma das alíneas acima, o mesmo será destinado para aplicação na alínea em que houver utilização total dos recursos acima destinados.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, com o auxílio das secretarias municipais de Finanças, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Garanhuns, acompanhar e orientar os processos necessários às providências para o recebimento e destinação do recurso, participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Garanhuns para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida, acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Garanhuns, fiscalizar a execução dos recursos transferidos, elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Garanhuns, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º Compete a Secretaria de Cultura de Garanhuns, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 5º Compete a Secretaria de Cultura de Garanhuns elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º Para fins do disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser garanhunsenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Garanhuns, há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Garanhuns, conforme Portaria nº 001, de 02 de outubro de 2020.

§ 3º O Cadastro Cultural de Garanhuns será homologado pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, e publicado no Diário Oficial da AMUPE após a publicação deste Decreto.

§ 4º A homologação da inscrição no parágrafo anterior só terá validade quando deferida pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, oportunidade em que será fornecido número cadastral por meio do mesmo e-mail utilizado para cadastramento e envio de documentos comprobatórios da atividade artística, não bastando tão somente o cadastramento online.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade cadastral.

§ 6º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta

prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 4º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Municipal de Cultura;
- II – Cadastro Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 7º O subsídio de que trata o art. 4º deste decreto, terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será pago em parcela única nos termos relacionados abaixo:

- I – Faturamento/receita do espaço cultura referente a 2019;
- II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III – Despesa do espaço com energia nos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020;
- IV – Despesa do espaço com abastecimento de água/esgoto nos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020;
- V – Despesas com Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em 2020;
- VI – Número de funcionários contratados pelo espaço cultural;

§ 1º - Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5 conforme tabela gradativa em ordem crescente a ser publicada quando do edital de chamamento.

§ 2º - os valores serão distribuídos da seguinte forma:

- Espaços que comprovem de 1 a 10 pontos terão parcela a receber até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Espaços que comprovem de 11 a 20 pontos terão parcela a receber até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Espaços que comprovem de 21 a 30 pontos terão parcela a receber até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 3º. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da apresentação de:

- I – Relatório de atividades culturais realizadas;
- II – Fotografias, vídeo, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário, ou contratos anteriores que comprovem a sua atuação;

§ 4º. O formulário de acesso ao benefício de que trata o art. 4º do presente decreto, se encontrará disponível na plataforma digital do Mapa Cultural de Pernambuco;

§ 5º. As entidades de que trata o art. 4º do presente decreto, deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição dos cadastros previstos no art. 6º deste decreto, acompanhado de sua homologação quanto for o caso.

§ 6º O subsídio previsto no art. 4º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 7º É vedado ainda a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S,

§ 8º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 4º deste decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades de espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definidas entre a secretaria de cultura e as respectivas entidades.

§ 9º os beneficiários do subsídio em que trata o art. 4º, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 10º Caberá a secretaria de Cultura de Garanhuns, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo §8º do art. 7º deste decreto;

Art. 8º. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria de Cultura de Garanhuns, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

Art. 9º. O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

Art. 10º A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 11º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Telefone;
- IV – Consumo de água e luz;
- V – Aluguel;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

Art. 12º. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII – Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;

XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
XVIII – Estúdios de Fotografia;
XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
XXIII – Espaços de Apresentação Musical
XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Garanhuns.

Art. 13º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias corridos, contados da data de publicação do edital de chamamento.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 14º Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços.

§1º Cada edital, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Garanhuns.

§3º Só poderão concorrer aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Garanhuns.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, ou seja, poderá ser aprovado até 02 (dois) projetos, considerados todos os editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, através de Requerimento pelo e-mail culturagaranhuns1@gmail.com.

Art. 16º A Secretaria de Cultura de Garanhuns poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 17º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal 14.014/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.garanhuns.pe.gov.br>.

Art. 18º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 06 de outubro de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:601782DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/10/2020. Edição 2685

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>